



Brasília (DF) - Aparecida (SP), prefixo 12-2034-00 para 05 (cinco) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.
Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.053068/2011-90, resolve:

Nº 448 - Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Conceição dos Ouros (MG), prefixo 08-0120-01, para 5 (cinco) horários semanais, com partidas de São Paulo (SP), e 4 (quatro) horários semanais, com partidas de Conceição dos Ouros (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.075, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011, onde se lê:

"Art. 2º Inciso I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos delegados às Superintendências;"

Leia-se:

"Art. 2º Inciso I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos;"

Onde se lê:

"Art. 2º Inciso II - Prorrogação de prazo de todos os contratos delegados à Superintendência, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados;"

Leia-se:

"Art. 2º Inciso II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados;"

Onde se lê:

"Art. 4º, Inciso I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos III, IV e V do art.1º desta Portaria;"

Leia-se:

"Art. 4º, Inciso I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art.1º desta Portaria;"

E, onde se lê:

"Art. 8º Nos atos delegados para as Superintendências Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas."

Leia-se:

"Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas."

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001476/2011-29
RECLAMANTE: JOÃO MARCELO SANTOS SILVA
RECLAMADO: AUTORIDADES DO ESTADO DE SERGIPE
Decisão: (...)

Desse modo, opinamos pelo ARQUIVAMENTO da RD, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, caput, do RICNMP.

Brasília, 27 de outubro de 2011

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 3 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001478/2011-18

RECLAMANTE: LUCIANO SILVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Desse modo, nos termos deste Parecer, em não estando o denunciante devidamente qualificado, opinamos pelo INDEFERIMENTO LIMINAR da RD, com cientificação do Plenário e do interessado.

Brasília, 27 de outubro de 2011

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 11/12 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o INDEFERIMENTO LIMINAR do presente feito, com fulcro no art. 74, § 1º c/c art. 39, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001194/2011-21

RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MAIA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, opina-se pelo indeferimento liminar da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o consequente arquivamento dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 4 de novembro de 2011

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 12/13 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 44/2011 DATA: 10/11/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000179/2011-09
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dr. Marcello Paranhos de Oliveira Miller

CSMPF : 1.00.001.000180/2011-25
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA
Origem : PR/PMG
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dr. José Jairo Gomes
Dr. Leonardo Augusto Santos Melo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000490/2011-34. Assunto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Sergipe - UFS, Campus de São Cristóvão/SE, no tocante à ausência de direito à educação de qualidade dos alunos do Curso de Direito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d",

da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, segundo a Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Órgão Ministerial zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos, dentre outros aspectos, à educação (artigo 5º, inciso II, 'd'), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (artigo 5º, inciso V, 'a');

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser efetivado mediante, entre outras garantias, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística (Constituição Federal, art. 208, V);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de representação que noticiou o não funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe, no espaço reservado para tal finalidade na Vara de Assistência Judiciária construída no campus daquela instituição de ensino;

Considerando que a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) celebraram "Contrato de Cessão de Uso de Imóvel" (fls. 13/18), por meio do qual a primeira cederia parte de sua área externa para a construção do Fórum Gonçalo Rollemberg Leite, e o último, em contrapartida, ofereceria salas específicas e instaladas para estágio de alunos daquela instituição de ensino superior (Cláusula Segunda) e proporcionaria atividades de estágios aos acadêmicos de Direito e de outras áreas acadêmicas da UFS que guardem relação com as atividades realizadas no Fórum, reservando-lhes espaço físico no âmbito do prédio adequado ao bom aprendizado (Cláusula Quinta, "X");

Considerando que, nos termos do relatório da visita realizada ao Fórum Gonçalo Rollemberg Leite em 20/09/2011 (fls. 31/34), ficou evidenciado que, apesar da existência de espaço destinado ao desenvolvimento das atividades de estágio pelos alunos da UFS, este, além de possuir tamanho bastante reduzido, não possui todos os equipamentos de informática adequados ao seu funcionamento e não está sendo utilizado;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000490/2011-34, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar o não funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS), Campus de São Cristóvão/SE, no espaço reservado no Fórum Professor Gonçalo Rollemberg Leite, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe"; e como possíveis responsáveis: "Universidade Federal de Sergipe (Departamento de Direito)" e "Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfdc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Designação de reunião com a participação da Chefia do Departamento de Direito da UFS/SE, do Procurador-Geral da UFS, e de representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de ser averiguada a possibilidade de resolução extrajudicial da questão relacionada ao não funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da UFS no espaço reservado, por força contratual, no Fórum Professor Gonçalo Rollemberg Leite.